



Município do Funchal

Hasta pública para alienação continuada de contadores de
água em estado de sucata

CADERNO DE ENCARGOS

Hasta pública para alienação continuada de contadores de
água em estado de sucata

(ref.º 2/DApAr/2020 de 2020.01.13)

Caderno de encargos



Município do Funchal

Hasta pública para alienação continuada de contadores de água em estado de sucata

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto contratual da alienação

Constitui objeto da presente hasta pública, a “Alienação continuada de contadores de água em estado de sucata”, a título definitivo, que se encontram na titularidade do Município do Funchal e depositados nas instalações do Armazém do Município do sito ao Caminho do Arieiro nº90/92 – 9000-243 - São Martinho – Funchal.

Cláusula 2.ª

Período de Vigência contratual, períodos de remoção de bens e prazo de remoção

- 1- O contrato terá um período de vigência de 24 meses e início de produção de efeitos no dia imediatamente seguinte ao da sua outorga e assinatura.
- 2- Os serviços continuados de remoção dos contadores de água em estado de sucata ocorrerão até 4 (quatro) vezes por cada período de 12 meses e na sequência de solicitação escrita efetuada pela Divisão de Aprovisionamento e Armazéns do Município do Funchal.
- 3- Os trabalhos de remoção serão efetuados de acordo com o teor do presente caderno de encargos e com a proposta adjudicada e devem ser executados no prazo adjudicado e contratado, após notificação escrita pela Divisão de Aprovisionamento e Armazéns do Município do Funchal para esse efeito. Se, verificado o prazo contratado, a remoção dos bens não tiver sido efetuada, será aplicada a penalidade contratual prevista na cláusula 11.ª deste Caderno de Encargos.
- 4- O prazo máximo de execução da remoção dos bens, entendendo-se por remoção a pesagem, transporte e retirada dos bens das instalações Divisão de Aprovisionamento e Armazéns, após comunicação escrita da entidade adjudicante, é fixado em 10 (dez) dias.



Município do Funchal

Hasta pública para alienação continuada de contadores de água em estado de sucata

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 3.ª

Legislação aplicável

À presente Hasta Pública é aplicável o Código dos Contratos Públicos, o Código do Procedimento Administrativo (CPA), e demais legislação complementar aplicável.

Cláusula 4.ª

Obrigações do adquirente/cocontratante

- 1- O adquirente/cocontratante obriga-se a cumprir com o estipulado na legislação, existente ou que venha a entrar em vigor durante o prazo de vigência do contrato, nomeadamente na legislação ambiental, no que diz respeito ao transporte, ou a outro respeito relacionada com os bens objeto de alienação em causa no contrato a celebrar.
- 2- O adjudicatário deverá proceder em conformidade com a legislação vigente e, em particular, com os procedimentos de segurança estabelecidos para os trabalhos de remoção de resíduos.
- 3- Todo o pessoal ao serviço do adjudicatário deverá utilizar os equipamentos de proteção exigidos por lei ou que tenham sido identificados como necessários a cada um dos trabalhos ou tarefas a executar.
- 4- O adjudicatário é o único responsável pelos trabalhos que execute ou mande executar a terceiros, obrigando-se a assegurar, em cada momento, a correta execução dos mesmos e a integridade de pessoas e bens.
- 5- Os trabalhos serão realizados dentro do horário normal de funcionamento, devendo os técnicos e trabalhadores apresentarem-se devidamente identificados para a respetiva entrada nas instalações.
- 6- O peso efetivo da cada carga será obtido por diferença entre a pesagem do veículo do transportador sem carga e com a carga, a efetuar na balança do Departamento de Ambiente no mesmo dia em que é feita a remoção.



Município do Funchal

Hasta pública para alienação continuada de contadores de água em estado de sucata

CADERNO DE ENCARGOS

- 7- Se devido, por efeito de legislação em vigor, o adquirente / cocontratante ficará responsável pela comunicação à Autoridade Tributária do documento de transporte bem como pela obtenção do respetivo código antes do início do transporte.

Cláusula 5.ª

Remoção

- 1- A remoção para efeitos de pesagem e carregamento dos bens a alienar, é efetuada de acordo com o horário existente a fornecer pela Divisão de Aprovisionamento e Armazéns, mediante email a enviar à empresa adjudicatária. A remoção dos bens dos locais indicados pela Divisão de Aprovisionamento e Armazéns deverá ser efetuada no prazo contratado.
- 2- Um funcionário destacado pela Divisão de Aprovisionamento e Armazéns irá acompanhar a pesagem do veículo sem carga, assim como a pesagem com carga da sucata o qual irá assinar os talões de pesagem juntamente com o funcionário destacado da empresa adjudicatária, ficando uma cópia para cada um, dos talões com e sem carga.
- 3- Assiste ao Município do Funchal a possibilidade de proceder à rescisão do contrato caso o cocontratante não cumpra o prazo de remoção contratado.
- 4- O prazo contratado de remoção dos bens integra a pesagem, transporte e retirada desses bens das instalações da Divisão de Aprovisionamento e Armazéns e começa a contar após comunicação escrita para esse efeito.
- 5- A sucata é constituída por contadores de água de vários calibres que se encontram nas instalações da Divisão de Aprovisionamento e Armazéns indicadas na cláusula 1.ª deste Caderno de Encargos e do Programa da Hasta Pública e que serão entregues ao adjudicatário no estado em que se encontrarem. A sua atual condição poderá ser verificada no local, nos termos definidos no Programa da Hasta Pública.



Município do Funchal

Hasta pública para alienação continuada de contadores de água em estado de sucata

CADERNO DE ENCARGOS

- 6- O adjudicatário facultará todos os recursos necessários para a execução do trabalho, entre outros e nomeadamente recursos humanos, equipamentos de carga e transporte.
- 7- A remoção da sucata não poderá ser iniciada sem que o adjudicatário esteja devidamente habilitado, caso tal se mostre necessário.
- 8- O adjudicatário não terá direito a qualquer indemnização se, por motivos não imputáveis ao Município do Funchal, não efetuar a remoção dos bens no prazo contratado.
- 9- Quaisquer que sejam as dificuldades que sobrevenham na execução dos trabalhos, não será alterado o preço da adjudicação, entendendo-se que o adjudicatário se inteirou devidamente, antes da apresentação da proposta, das condições e dos locais em que se encontrava o equipamento a remover.

Cláusula 6.ª

Valor Base de Licitação

- 1- O valor base de licitação, entendido como sendo o preço abaixo do qual qualquer preço proposto implicará a exclusão da proposta, é de 1,48€/Kg (um euro e quarenta e oito cêntimos por Kg).
- 2- O valor proposto deve ser indicado em algarismos e por extenso.
- 3- Aos valores indicados acrescerá o IVA à taxa legal, se devido.

Cláusula 7.ª

Preço contratual

- 1- Pelos bens alienados objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante receberá do adjudicatário o preço respeitante aos resíduos alienados, em função dos quilogramas recolhidos, acrescido de IVA à taxa legal se devida.



Município do Funchal

Hasta pública para alienação continuada de contadores de água em estado de sucata

CADERNO DE ENCARGOS

- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo despesas de alimentação e deslocação de meios humanos.
- 3- O preço contratualizado é um preço por quilograma que pode ter sido apresentado até às milésimas e que será único independentemente do calibre do contador.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

- 1- O pagamento devido pela entidade adjudicatária deverá ser efetuado, no período máximo de dez dias após a emissão de cada fatura.
- 2- As faturas corresponderão ao preço unitário contratualizado por quilograma multiplicado pelas quantidades de quilogramas removidas e registadas nos talões de pesagem que foram devidamente assinados por ambas as partes.
- 3- Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, o adjudicatário comunica por escrito, os respetivos fundamentos.

Cláusula 9.ª

Rescisão do contrato

O Município do Funchal, através dos serviços competentes, reserva-se o direito de rescindir o contrato com o adquirente/cocontratante sem proceder a qualquer indemnização e sem necessidade de quaisquer formalidades, exceto a notificação por correio registado e com aviso de receção com pré-aviso de 5 (cinco) dias úteis, desde que o adquirente/cocontratante deixe, por qualquer forma, de dar exato e integral cumprimento às respetivas obrigações contratuais, sem prejuízo de procedimento civil ou criminal a que possa haver lugar.



Município do Funchal

Hasta pública para alienação continuada de contadores de água em estado de sucata

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 10.ª

Responsabilidade do adquirente/cocontratante

- 1- São da exclusiva responsabilidade do adquirente/cocontratante quaisquer danos causados em pessoas ou bens aquando da remoção dos bens das instalações indicadas pela Divisão de Aprovisionamento e Armazéns, bem como aquando do seu transporte para as instalações da empresa adquirente/cocontratante e para o seu destino final.
- 2- O adquirente/cocontratante suportará todas as despesas provenientes da remoção e transporte dos bens que devam ter lugar, qualquer que seja o seu fundamento, nomeadamente fundamento legal, desde que não se mostre expressamente previsto neste Caderno de Encargos que tais despesas caberão ao Município do Funchal.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento da obrigação contratual de remoção dos bens no prazo contratualizado, após a solicitação de remoção através de notificação escrita pela Divisão de Aprovisionamento e Armazéns para esse efeito, referida no n.º 3 da cláusula 2.ª deste Caderno de Encargos, será aplicada uma pena pecuniária ao adjudicatário no montante de €50,00 por cada dia de atraso nessa remoção.

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.



Município do Funchal

Hasta pública para alienação continuada de contadores de água em estado de sucata

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 13.ª

Prevalência

- 1- Fazem parte integrante do contrato o Caderno de Encargos, o Programa da Hasta Pública e a proposta do adquirente/cocontratante.
- 2- Em caso de dúvida aplica-se o disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 96.º do CCP.

Cláusula 14.ª

Gestor do contrato

O gestor do contrato nos termos do artigo 290ª-A do CCP é o Dr. Dinarte Teixeira - Chefe da Divisão de Aprovisionamento e Armazéns.

Cláusula 15.ª

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriadados, exceto se indicado especificamente que são dias úteis.

Cláusula 16.ª

Confidencialidade e proteção de dados

- 1- O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.



Município do Funchal

Hasta pública para alienação continuada de contadores de água em estado de sucata

CADERNO DE ENCARGOS

- 2- Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.
- 3- A adjudicatária compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.
- 4- No caso em que a adjudicatária seja autorizada pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
- 5- A adjudicatária obriga-se a garantir que as empresas por estas subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a adjudicatária celebra com outras entidades por si subcontratadas.
- 6- A adjudicatária obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;



Município do Funchal

Hasta pública para alienação continuada de contadores de água em estado de sucata

CADERNO DE ENCARGOS

- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.
- 7- A adjudicatária será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
- 8- Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à adjudicatária, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a adjudicatária e o referido colaborador.
- 9- A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.
- 10-A entidade adjudicante compromete se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.